MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO PARA ANÁLISE DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPPs

1. Fundamentação Legal

O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal.

Para efeito de análise do presente caso, destacam-se os seguintes artigos do referido Decreto:

> *Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado* ***exclusivamente*** *à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (grifo nosso)*
>
> *[...]*
>
> *Art. 8º Nas licitações para a aquisição de* ***bens de natureza divisível,*** *e* ***desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto****, os órgãos e as entidades contratantes* ***deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto*** *para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifo nosso)*
>
> *[...]*
>
> *Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:*
>
> *I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*
>
> *II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;*
>
> *III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993 , excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou*
>
> *IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.*

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput , considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Em resumo, trata-se da destinação exclusiva dos itens da licitação para ME/EPPs (art. 6º), da reserva de cotas até 25% (art. 8º) e da análise quanto ao afastamento do tratamento diferenciado, se for o caso.

2. Histórico e dados relevantes

A Coordenadoria de Compras e Licitações (CCL) realizou levantamento do rol de empresas participantes classificadas e das empresas vencedoras, dos pregões de gêneros alimentícios ocorridos no quadriênio 2020 - 2023, por meio de pesquisa no portal Compras.gov (http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata0.asp), no campo "Anexos de proposta/habilitação" e do relatório denominado "Resultado por fornecedor", respectivamente.

A partir da relação das empresas participantes nos pregões eletrônicos, identificou-se o porte de cada uma delas (Quadro 1) e as vencedoras por pregão (Quadro 2):

Quadro 1 - Rol de empresas cadastradas/participantes por pregão (2020 a 2023)

PORTE DAS EMPRESAS PARTICIPANTES CLASSIFICADAS (POR PREGÃO) - 2020							
PREGÃO	**Nº PROC**	**OBJETO**	**Nº**	**RAZÃO SOCIAL (EMPRESA)**	**CNPJ**	**PORTE**	**ANÁLISE**
Nº 05/2020	23111.073101/2019-55	Perecíveis + secos e enlatados	1	CENTRAL DE FRIOS PIAUI LTDA	11.436.412/0001-95	DEMAIS	Apenas 2 (duas) não são ME/EPP
			2	ROBEVALDO ALVES LIMA	63.505.812/0001-09	ME	
			3	L & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	19.568.836/0001-15	ME	
			4	EANES C. B. TORRES	03.882.244/0001-33	EPP	
			5	SAMUEL CASTELO B. TORRES	04.585.748/0001-54	DEMAIS	
			6	INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS DO PIAUI LTDA	15.103.867/0001-40	EPP	
			7	C C SANTANA DE OLIVEIRA EIRELI	27.080.463/0001-67	ME	
			8	J NETO ALMADA COUTINHO	29.287.558/0001-81	ME	
			9	J A IBIAPINA GOMES LTDA	19.714.547/0001-87	EPP	
			10	AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	15.811.210/0001-37	EPP	
			11	L. H. C. SOARES LTDA	10.513.552/0001-57	EPP	
			12	L & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	19.568.836/0001-15	ME	
PORTE DAS EMPRESAS PARTICIPANTES CLASSIFICADAS (POR PREGÃO) - 2021							
PREGÃO	**Nº PROC**	**OBJETO**	**Nº**	**RAZÃO SOCIAL (EMPRESA)**	**CNPJ**	**PORTE**	**ANÁLISE**
Nº 03/2021	23111.023917/2020-33	Secos e enlatados	1	ROBEVALDO ALVES LIMA	63.505.812/0001-09	ME	Todas as participantes são ME/EPP
			2	C C SANTANA DE OLIVEIRA EIRELI	27.080.463/0001-67	ME	
			3	LICITA DISTRIBUIDORA LTDA	39.380.978/0001-61	ME	

			4	S VASCONCELOS ROSA	40.457.662/0001-00	ME	
			5	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO JUDAS TADEU LTDA	26.549.838/0001- 22	EPP	
			6	WORLD CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E UTENSILIOS DE H	08.821.528/0001-33	EPP	
			7	NASCIMENTO SALES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	19.864.509/0001-00	EPP	
			8	SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	29.908.181/0001-30	ME	
			9	SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	24.533.613/0001-52	EPP	
			10	NASCIMENTO SALES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	19.864.509/0001-00	EPP	
			11	C C SANTANA DE OLIVEIRA EIRELI	27.080.463/0001-67	ME	
PORTE DAS EMPRESAS PARTICIPANTES CLASSIFICADAS (POR PREGÃO) - 2022							
PREGÃO	**Nº PROC**	**OBJETO**	**Nº**	**RAZÃO SOCIAL (EMPRESA)**	**CNPJ**	**PORTE DA EMPRESA**	**ANÁLISE**
Nº 03/2022	23111.035983/2021-71	Perecíveis + secos e ensacados	1	L & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	19.568.836/0001-15	ME	Apenas 1 (uma) não é ME/EPP
			2	C C SANTANA DE OLIVEIRA EIRELI	27.080.463/0001-67	ME	
			3	CENTRAL DE FRIOS PIAUI LTDA	11.436.412/0001-95	DEMAIS	
			4	DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA	03.882.244/0001-33	EPP	
			5	L. H. C. SOARES LTDA	10.513.552/0001-57	EPP	
			6	ROBEVALDO ALVES LIMA	63.505.812/0001-09	ME	
PORTE DAS EMPRESAS PARTICIPANTES CLASSIFICADAS (POR PREGÃO) - 2023							
PREGÃO	**Nº PROC**	**OBJETO**	**Nº**	**RAZÃO SOCIAL (EMPRESA)**	**CNPJ**	**PORTE**	**ANÁLISE**
Nº 11/2023	23111.022569/2022-43	Secos + enlatados	1	NUNES DE ALMEIDA LTDA	47.378.309/0001-83	ME	Todas as participantes são ME/EPP
			2	SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	18.202.203/0001-26	ME	
			3	FRANCISCO ALYSON BRAZ CARDOSO 96588691300	14.873.424/0001-75	ME	
			4	ROBEVALDO ALVES LIMA	63.505.812/0001-09	ME	
			5	A P F DE CARVALHO	09.101.218/0001-07	ME	
			6	J NETO ALMADA COUTINHO	29.287.558/0001-81	ME	
			7	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	20.008.831/0001-17	ME	
			8	G DE A LINHARES	25.011.360/0001-10	ME	
			9	HMGK COMERCIO E SERVICOS LTDA	36.193.120/0001-08	EPP	
			10	SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA	18.717.757/0001-66	ME	
			11	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO JUDAS TADEU LTDA	26.549.838/0001- 22	EPP	
			12	PL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	10.854.656/0001-25	EPP	
			13	J. LOPES LIMA - DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS	28.057.506/0001-56	ME	
			14	M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA	34.573.548/0001-42	ME	
			15	2 CLICK SOLUCOES LTDA	09.583.781/0001-69	ME	
			16	SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	18.202.203/0001-26	ME	
			17	G DE A LINHARES	25.011.360/0001-10	ME	
PREGÃO	**Nº PROC**	**OBJETO**	**Nº**	**RAZÃO SOCIAL (EMPRESA)**	**CNPJ**	**PORTE**	**ANÁLISE**
Nº 14/2023	23111.022569/2022-43	Secos e enlatados	1	NUNES DE ALMEIDA LTDA	47.378.309/0001-83	ME	Todas as participantes são ME/EPP
			2	SHOP DO EPI LTDA	46.516.663/0001-64	ME	
			3	SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA	18.717.757/0001-66	ME	
			4	MEDIK LTDA	49.305.751/0001-05	ME	
			5	ROBEVALDO ALVES LIMA	63.505.812/0001-09	ME	

			6	M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA	34.573.548/0001-42	ME	
			7	SAMARA VASCONCELOS ROSAS LTDA	38.559.624/0001-16	ME	
			8	EVENI DA SILVA BRITO	08.086.600/0001-26	ME	
			9	J. LOPES LIMA - DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS	28.057.506/0001-56	ME	
			10	NUNES DE ALMEIDA LTDA	47.378.309/0001-83	ME	
			11	SHOP DO EPI LTDA	46.516.663/0001-64	ME	
PREGÃO	**Nº PROC**	**OBJETO**	**Nº**	**RAZÃO SOCIAL (EMPRESA)**	**CNPJ**	**PORTE**	**ANÁLISE**
Nº 15/2023	23111.056697/2022-92	Perecíveis + Secos e ensacados	1	L & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	19.568.836/0001-15	ME	Apenas 1 (uma) não é ME/EPP
			2	ROBEVALDO ALVES LIMA	63.505.812/0001-09	ME	
			3	CENTRAL DE FRIOS PIAUI LTDA	11.436.412/0001-95	DEMAIS	
			4	INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS DO PIAUI LTDA	15.103.867/0001-40	EPP	
			5	SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA	18.717.757/0001-66	ME	
			6	J A IBIAPINA GOMES LTDA	19.714.547/0001-87	EPP	
			7	J. LOPES LIMA - DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS	28.057.506/0001-56	ME	
			8	C M F SILVA	41.260.555/0001-50	ME	
			9	F. O. DANTAS	06.921.660/0001-91	ME	
			10	J NETO ALMADA COUTINHO	29.287.558/0001-81	ME	
			11	EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA FILHO	26.542.854/0001-93	EPP	
			12	W & G ALIMENTOS LTDA	24.471.473/0001-35	EPP	
			13	D´LORD COMERCIO LTDA	19.208.342/0001-20	ME	
			14	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO JUDAS TADEU LTDA	26.549.838/0001-22	EPP	
			15	SAMARA VASCONCELOS ROSAS LTDA	38.559.624/0001-16	ME	
			16	GLAUCIO & DEODATA AGRONEGOCIOS LTDA	23.262.384/0001-16	ME	
			17	MEDIK LTDA	49.305.751/0001-05	ME	
			18	M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA	34.573.548/0001-42	ME	
			19	DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA	03.882.244/0001-33	EPP	

Fonte: Comprasgov (2024).

Quadro 2 - Rol de empresas vencedoras por pregão (2020 a 2023)

PORTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS (POR PREGÃO) - 2020							
PREGÃO	**Nº PROC**	**OBJETO**	**Nº**	**RAZÃO SOCIAL (EMPRESA)**	**CNPJ**	**PORTE**	**ANÁLISE**
Nº 05/2020	23111.073101/2019-55	Perecíveis + secos e enlatados	1	EANES C. B. TORRES	03.882.244/0001-33	EPP	Apenas 1 (uma) não é ME/EPP
			2	L. H. C. SOARES	10.513.552/0001-57	EPP	
			3	CENTRAL DE FRIOS PIAUI LTDA	11.436.412/0001-95	DEMAIS	
			4	AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	15.811.210/0001-37	EPP	
			5	L & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	19.568.836/0001-15	ME	
			6	C C SANTANA DE OLIVEIRA EIRELI	27.080.463/0001-67	ME	
PORTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS (POR PREGÃO) - 2021							
PREGÃO	**Nº PROC**	**OBJETO**	**Nº**	**RAZÃO SOCIAL (EMPRESA)**	**CNPJ**	**PORTE**	**ANÁLISE**
Nº 03/2021	23111.023917/2020-33	secos e enlatados		WORLD CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E UTENSILIOS DE H	08.821.528/0001-33	EPP	Todas as vencedoras são ME/EPP
				NASCIMENTO SALES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	19.864.509/0001-00	EPP	
				SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	24.533.613/0001-52	EPP	

				ROBEVALDO ALVES LIMA	63.505.812/0001-09	ME	
PORTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS (POR PREGÃO) - 2022							
PREGÃO	**Nº PROC**	**OBJETO**	**Nº**	**RAZÃO SOCIAL (EMPRESA)**	**CNPJ**	**PORTE**	**ANÁLISE**
Nº 03/2022	23111.035983/2021-71	Perecíveis + secos e ensacados	1	L & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	19.568.836/0001-15	ME	Apenas 1 (uma) não é ME/EPP
			2	C C SANTANA DE OLIVEIRA EIRELI	27.080.463/0001-67	ME	
			3	CENTRAL DE FRIOS PIAUI LTDA	11.436.412/0001-95	DEMAIS	
			4	DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA	03.882.244/0001-33	EPP	
			5	L. H. C. SOARES LTDA	10.513.552/0001-57	EPP	
			6	ROBEVALDO ALVES LIMA	63.505.812/0001-09	ME	
PORTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS (POR PREGÃO) - 2023							
PREGÃO	**Nº PROC**	**OBJETO**	**Nº**	**RAZÃO SOCIAL (EMPRESA)**	**CNPJ**	**PORTE**	**ANÁLISE**
Nº 11/2023	23111.022569/2022-43	Secos + enlatados	1	SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	18.202.203/0001-26	ME	Todas as vencedoras são ME/EPP
			2	ROBEVALDO ALVES LIMA	63.505.812/0001-09	ME	
			3	SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA	18.717.757/0001-66	ME	
			4	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO JUDAS TADEU LTDA	26.549.838/0001- 22	EPP	
			5	M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA	34.573.548/0001-42	ME	
PREGÃO	**Nº PROC**	**OBJETO**	**Nº**	**RAZÃO SOCIAL (EMPRESA)**	**CNPJ**	**PORTE DA EMPRESA**	**ANÁLISE**
Nº 14/2023	23111.022569/2022-43	Secos e enlatados	1	SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA	18.717.757/0001-66	ME	Todas as vencedoras são ME/EPP
			2	MEDIK LTDA	49.305.751/0001-05	ME	
			3	ROBEVALDO ALVES LIMA	63.505.812/0001-09	ME	
			4	M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA	34.573.548/0001-42	ME	
PREGÃO	**Nº PROC**	**OBJETO**	**Nº**	**RAZÃO SOCIAL (EMPRESA)**	**CNPJ**	**PORTE DA EMPRESA**	**ANÁLISE**
Nº 15/2023	23111.056697/2022-92	Perecíveis + Secos e ensacados	1	L & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	19.568.836/0001-15	ME	Apenas 1 (uma) não é ME/EPP
			2	ROBEVALDO ALVES LIMA	63.505.812/0001-09	ME	
			3	CENTRAL DE FRIOS PIAUI LTDA	11.436.412/0001-95	DEMAIS	
			4	SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA	18.717.757/0001-66	ME	
			5	J A IBIAPINA GOMES LTDA	19.714.547/0001-87	EPP	
			6	C M F SILVA	41.260.555/0001-50	ME	
			7	W & G ALIMENTOS LTDA	24.471.473/0001-35	EPP	
			8	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO JUDAS TADEU LTDA	26.549.838/0001-22	EPP	

Fonte: Comprasgov (2024).

3. Análise

Ao longo do quadriênio evenciado, foram aplicados os art. 6º e 8º do Decreto nº 8.538/2015 pata suportar esta análise. Quanto à aplicação da exclusividade à ME/EPP para os grupos com valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) verificou-se que não houve repercussão negativa, no entanto observou-se que a aplicação do art. 8º referente à reserva de cota de até 25% do objeto tornou os processos mais morosos tanto na fase interna quanto na externa, opondo-se ao princípio da eficiência.

Na fase interna, a separação item a item em cotas aumentou, consideravelmente, o tempo de processo devido ao número já elevado de itens, que após a referida divisão se torna o "dobro" de itens,

bem como para a inclusão de cada item na Intenção de Registro de Preços (Módulo IRP - Siasgnet/Compras.gov).

Para exemplificar: Supondo que um processo conta com 21 grupos e cada grupo é composto por 10 itens, ao dividir cada item dos grupos em cotas, tem-se o dobro de itens e grupos: 42 grupos com 10 itens cada, 420 itens ao todo. Sendo que, na etapa de negociação o pregoeiro deve convocar o licitante para negociar item a item os valores unitários, tudo isso reflete no número de atas de registro de preços para elaboração, cadastro e controle que depende diretamente do número de licitantes vencedores assim como na fiscalização ocorrida nos recebimentos dos produtos, que ocorre de forma rigorosa e meticulosa por conta da natureza do objeto.

Com todo o dispêndio de tempo processual, por mais que tenha havido a reserva de cotas nos pregões mencionados, é possível observar por meio do Quadro 2 que as ME/EPPs venceram tanto as cotas principais quanto as reservadas, isto é, não houve impacto significativo decorrente da aplicação do art. 8º, comprovando o fato de que reservar as cotas, neste caso, não causou um estímulo maior a participação de ME/EPPs, tampouco mudou o perfil das empresas participantes.

Outro fator relevante a acrescentar é que nos pregões em que ocorria a divisão em cotas havia o entendimento do Setor Requisitante da necessidade de inserir cláusulas para evitar disparidades de preços entre os itens correspondentes as cotas principal e reservada (com fulcro no Acórdão 1.819/2018 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues e no Parecer nº: 098/2019-PF-UFPI/PGF/AGU), fazendo constar em seus termos de referência as seguintes cláusulas:

> *1.3.1.Em caso dos itens que as respectivas cotas principal e reservada forem vencidas por fornecedores distintos, cumprirá negociar valor entre eles de forma as propostas divergirem em percentual máximo de 20%.*
>
> *1.3.2.Cumprirá ao licitante que apresentou maior valor na respectiva cota negociar o valor até 20% em relação ao menor preço dentre as cotas, sob pena de desclassificação da proposta.*

Sendo assim, na fase externa, notou-se a dificuldade e a demora na obtenção da proposta mais vantajosa para a Admistração, pois o cálculo e a negociação com os licitantes referente ao percentual de diferença (20%) sobre o preço de cada item dos grupos correspondentes as cotas principal e reservada, representou risco de recusa da melhor proposta nos casos em que a negociação não fosse aceita pelos licitantes vencedores, além de atrasar o andamento do pregão (cálculos e negociações item a item). Ainda observou-se diversos questionamentos por parte dos interessados quanto à legalidade da cláusula.

Dessa forma, é perceptível que em relação a reserva de cotas (art. 8º), principalmente quanto a eficiência e a vantajosidade, o tratamento diferenciado demonstrou-se prejudicial para a Instituição.

Vale lembrar que a lógica de beneficiar ME/EPP não pode sobrepor a racionalidade das compras e contratações, do ponto de vista do comprador e que não há obrigação legal de parcelamento do objeto da licitação exclusivamente com o objetivo de permitir a participação de ME/EPP. O parcelamento do objeto deve visar precipuamente o interesse da Administração. Devendo ser analisado

o contexto do órgão e a experiência pretérita. Sobre o tema destaca-se alguns pontos do Acórdão 1238/2016-TCU-Plenário:

> *" (...) Apesar de o art. 47 da Lei Complementar 123/2006 determinar que, nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, não existe determinação para que as aquisições realizadas pela administração pública sejam divididas em parcelas com o objetivo de permitir a participação dessas empresas.*
>
> *É relevante destacar que o tratamento diferenciado e simplificado somente poderá ser concedido caso seja vantajoso para a administração pública e não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme determina o art. 49 da Lei Complementar 123/2006.*"

Por fim, ressalta-se que a demora no processo pode até mesmo resultar no atraso ou interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios e demais materiais, podendo afetar o abastecimento tempestivo dos Restaurantes Universitários, impossibilitando a produção das refeições destinadas à comunidade universitária, em especial aos alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4. Conclusão

Face ao exposto, convém informar a importância da análise de todo o contexto apresentado, com base na fundamentação legal disposta no item 1 e demais dispositivos apresentados ao longo do relatório e assim decidir se os tratamentos diferenciados devem ser afastados ou não.

Importa ressaltar que cabe à Administração identificar se há a incidência alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.540, de 2015, pois assim sendo, os tratamentos diferenciados devem ser afastados com apresentação da justificativa devida.

FLORA DANIELLE RIBEIRO GALVAO DE SA:05493788390
Assinado de forma digital por FLORA DANIELLE RIBEIRO GALVAO DE SA:05493788390
Dados: 2024.05.15 16:25:47 -03'00'

Flora Danielle Ribeiro Galvão de Sá
Coordenadora de Compras e Licitações

De acordo,

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
EVANGELINA DA SILVA SOUSA
Data: 15/05/2024 16:02:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Evangelina da Silva Sousa
Pró-reitora de Administração